



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2023**

**À MENSAGEM Nº 04/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM 9.031/2023 –  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**MODIFICA O §1º DO ART. 9º DA  
MENSAGEM Nº 04/2023, ORIUNDA DA  
MENSAGEM 9.031/2023, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º - Modifica o §1º do art. 9º da mensagem nº 04/2023, oriunda da mensagem 9.031/2023, passando a vigor com a seguinte redação

Art. 9º O Estado poderá atuar no apoio à estruturação das USPRs, objetivando o alcance dos propósitos desta Lei.

§1º - Faculta-se ao órgão competente a promoção de melhorias estruturais, a aquisição e a posterior doação de equipamentos e utensílios às unidades produtoras de refeições, **bem como na ausência de mão de obra qualificada para a elaboração das refeições, propicie capacitação dos agentes envolvidos**, observadas a forma e as condições previstas em decreto do Poder Executivo.

...

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Stuart Castro**  
Deputado Estadual – AVANTE/CE



## JUSTIFICATIVA

Através desta emenda, busca-se tratar de forma igualitária todas as regiões e municípios do Estado do Ceará, uma vez que nas localidades onde a mão de obra for escassa, o programa atinja sua finalidade com a mesma intensidade, na medida em que o Estado capacitará mão de obra, permitindo alcançar a finalidade do programa, ou seja, a produção de refeições para o combate à fome.

A capacitação de igual maneira, trará dignidade ao agente capacitado, podendo este, passar a ter uma profissão, que o permitirá custear sua própria subsistência.

Stuart Castro

Deputado Estadual – AVANTE/CE